



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 07/01/2021  
RETIRADO EM / /  
Setor de Protocolo

CONTRATO Nº 012/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria na área jurídica administrativa, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, em a melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wãnder Rosa de Carvalho Júnior, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **TOMÉ- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ-38.051.205/0001-79, sediado na Rua das Estrelas, nº 35, torre 2, sala 1002, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexistibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexistibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA** à CPI nº 001/2021, cujo objeto constitui os serviços técnicos jurídicos especializados de auditoria, consultoria e assessoria para investigar a legalidade dos 07(sete) “bota-foras”, todos situados no Município de Santa Luzia/MG, podendo haver mais. Os serviços técnicos especializados de auditoria, consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), designada pela Portaria nº 190, de 01 de outubro de 2021, para apuração dos fatos apresentados no Requerimento nº 001/2021, em face do Município de Santa Luzia;
- Consultoria e assessoria jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Assessoria e consultoria quanto ao regime jurídico de direito ambiental, municipal e administrativo que envolvem o mérito que motivou a instauração da CPI;
- d) Elaboração de parecer jurídico final.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 1- O presente contrato tem validade de até 90(noventa) dias, obedecendo aos prazos vigentes para a CPI.
- 2- A CONTRATANTE publicará no Diário do Município de Santa Luzia, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Pelo objeto descrito na cláusula segunda, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 50.500,00(cinquenta mil e quinhentos reais), da seguinte forma:
  - a) 40% (quarenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço para a CPI, mediante apresentação da nota fiscal.
  - b) 30% (trinta por cento) no decorrer dos trabalhos;
  - c) 30% (trinta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos da CPI, mediante a apresentação de nota fiscal e termo de entrega definitiva.
- 2- No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 3- O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 7.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1- O presente contrato tem validade de até 90(noventa) dias, obedecendo aos prazos vigentes para a CPI.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1- São obrigações da CONTRATANTE:
  - 1.1. Comunicar, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha ocorrer na execução do contrato;
  - 1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, que deve obedecer este Projeto Básico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos, relacionadas ao objeto, solicitadas pelo CONTRATADO;
- 1.4. Fiscalizar a entrega do objeto;
- 1.5. Rejeitar o objeto da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Contratual.

### 2- São obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 2.3. Garantir a qualidade dos serviços, objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1- Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATADO fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
  - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica o CONTRATADO sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1- Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal do CONTRATADO.
- 2- Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 3- Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 4- Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
  - 4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
  - 4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 5- Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 30 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Wander Rosa de Carvalho Júnior

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TOMÉ- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADO

1ª Testemunha:

CPF.....

2ª Testemunha:

CPF.....